



DELIBERAÇÃO CAU/PR Nº 009, DE 20 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Quadro Provisório de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná – CAU/PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso XXIII do art. 29 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná (CAU/PR), o Quadro Provisório de Pessoal de Manutenção Predial, com o objetivo de atender às demandas imediatas de adaptação, instalação e funcionamento da nova sede da Entidade.

Art. 2º. O Quadro Provisório de Pessoal de Manutenção Predial do CAU/PR, no limite de 10 (dez) vagas, tem a seguinte composição:

- I) Pedreiro;
- II) Auxiliar de Manutenção Predial; e
- III) Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3º. O(s) Pedreiro(s) será(ão) alocado(s) para a(s) atividade(s) de coordenar e atuar nos trabalhos de construção civil em geral, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para reformar, ampliar, ou reparar prédios e obras similares, executar demolições de alvenarias e peças estruturais, a fim de cumprir as programações da obra e obter qualidade e rendimento da equipe.

Art. 4º. O(s) Auxiliar(es) de Manutenção Predial será(ão) alocado(s) para atuar(em) na execução de trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, bem como acabamentos cerâmicos, pinturas e revestimentos, instalações elétrica, hidráulica, telefônica e demais instalações prediais pertinentes, montagens e instalações de louças, aparelhos sanitários, metais e mobiliários, bem



como executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.

Art. 5º. O(s) Auxiliar(es) de Serviços Gerais será(ão) alocado(s) para atuar(em) na limpeza e organização dos materiais e equipamentos utilizados; executar a(s) mistura(s) para obter argamassas, efetuar a remoção do entulho da obra; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados e executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 6º. As designações para ocupar os Empregos Temporários do Quadro Provisório de Pessoal de Manutenção Predial serão feitas por ato do presidente do CAU/PR, dentre profissionais com experiência compatível com as atribuições e requisitos descritos.

Art. 7º. Os contratos de trabalhos para admissão de pessoas nos Empregos Temporários de Nível Superior serão por prazo de duração determinada de 03 (três) meses, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período.

Art. 8º. Fica o presidente do CAU/PR autorizado a praticar os atos necessários a promover os processos seletivos simplificados de que trata esta Deliberação, inclusive mediante a contratação de empresa especializada para executá-los, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Jeferson Dantas Navolar
Presidente CAU/PR
CAU A 8657-6